

LEI Nº 1282 DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Concede aumento aos professores, pedagogos e aos cargos comissionados da estrutura administrativa municipal, do poder executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, em especial no que dispõe o inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, Art. 43 da Lei Municipal nº 1.204/2005 e também, arrematado no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que o município obteve incremento de receita no presente exercício;

CONSIDERANDO que os níveis salariais encontram-se aquém da realidade sócio-econômica;

CONSIDERANDO que ao executivo, por iniciativa de seu gestor, é facultado a concessão de aumento de remuneração dos cargos da estrutura administrativa de referido poder, dentro dos estritos limites da Lei Orçamentária e da disponibilidade financeira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) a todos os profissionais do magistério, incidentes sobre os vencimentos básicos, alterando a tabela estatuída pela Lei 1.192/2005-GP, de 17/03/2005, a qual segue em anexo a presente lei, devidamente corrigida, fazendo dela parte integrante.

Art. 2º - Fica extinta a partir de 1º de abril do corrente ano a vantagem pecuniária percebida pelos professores a título de abono.

Art. 3º - Ficam fixados nos valores mencionados na tabela constante no anexo I, os salários dos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor, constante do Quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica concedido aumento de 18% (dezoito por cento) aos cargos comissionados da estrutura administrativa municipal, do poder executivo, de conformidade com a tabela abaixo.

Cargo (simbologia)	Valor (R\$)
CC.A	3.186,00 (Três mil, cento e oitenta e seis reais)
CC.B	2.242,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais)
CC2	1.557,60 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
CC3	908,60 (Novecentos e oito reais e sessenta centavos)
CC4	660,80 (Seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)
CC5	354,00 (Trezentos e cinquenta e quatro reais)

Art. 5º - Fica concedido aumento de 18% (dezoito por centos) aos servidores efetivos da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Macaíba.

Art. 6º - Fica fixado o valor do salário dos motoristas da estrutura administrativa municipal em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O motorista que estiver prestando serviço de forma permanente, em veículo que exige habilitação categoria “C” ou superior fará jus a uma gratificação equivalente a 20 % (vinte por cento) do seu salário base.

Art. 7º - Os agentes e auxiliares administrativos terão seu salário base fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Franco de L. B.

Art. 8º - Fica concedido aumento de 18% (dezoito por cento), aos profissionais do Programa Saúde da Família – PSF, constante na Lei Municipal nº 1212/2005, de 06/07/2005.

Art. 9º - Ficam fixadas as remunerações dos profissionais da saúde, com contratação temporária constante na Lei Municipal 1173/2005, conforme anexo II, da presente lei, fazendo dela parte integrante.


Art. 10 – Ficam fixadas as remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 11 - Os aumentos salariais concedidos por força da presente lei vigorarão a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 12 - Os recursos orçamentários, que consubstanciam os aumentos ora concedidos correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 31 MARÇO DE 2006.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1282 DE 31 DE MARÇO DE 2006

ANEXO I – TABELAS SALARIAIS

CARGO: PROFESSOR									
Nível I		Nível I Especial		Nível II		Nível II Especial		Nível III	
A	360,10	A	327,60	A	414,70	A	377,00	A	497,90
B	378,30	B	344,50	B	435,50	B	395,20	B	522,60
C	397,80	C	361,40	C	456,30	C	416,00	C	548,60
D	417,30	D	379,60	D	479,70	D	435,50	D	575,90
E	438,10	E	397,80	E	503,10	E	457,60	E	604,50
F	460,20	F	418,60	F	529,10	F	481,00	F	634,40
G	482,30	G	439,40	G	555,10	G	504,40	G	666,90
H	507,00	H	461,50	H	583,70	H	530,40	H	699,40
I	533,00	I	483,60	I	612,30	I	556,40	I	734,50
J	559,00	J	508,30	J	643,50	J	585,00	J	770,90

CARGO: PEDAGOGO	
A	547,30
B	574,60
C	603,20
D	633,10
E	664,30
F	698,10
G	733,20
H	769,60
I	808,60
J	848,90

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

	DIRETOR	VICE-DIRETOR
Escola Porte 1 (mais de 600 alunos)	1.176,00	705,60
Escola Porte 2 (de 300 a 600 alunos)	940,80	564,48
Escola Porte 3 (de 100 a 299 alunos)	823,20	*****
Escola Porte 4 (menos de 100 alunos)	470,40	*****

Francois cel L B

LEI Nº 1282 DE 31 DE MARÇO DE 2006

ANEXO II – TABELA SALARIAL

ESPECIALIDADES	VALOR R\$
Neurologista	2.500,00
Proctologista	2.500,00
Otorrinolaringologista;	2.500,00
Ortopedista	2.500,00
Urologista	2.500,00
Geriatra	2.500,00
Mastologista	2.500,00
Reumatologista	2.500,00
Dermatologista	2.500,00
Cardiologista	2.500,00
Gastroenterologista	2.500,00
Psiquiatra	2.500,00
Pneumologista	2.500,00
Oftalmologista	2.500,00
Pneumologista Infantil	2.500,00
Cirurgião Geral	2.500,00
Endocrinologista	2.500,00
Angiologista	2.500,00
Infectologista	2.500,00
Ultrassonografista	2.500,00
Endoscopista	2.500,00
Radiologista	2.500,00
Pediatra Neonatal	2.500,00

ESPECIALIDADES	VALOR R\$
Ginecologista	2.000,00
Pediatra	2.000,00
Clínico Geral	2.000,00

ESPECIALIDADES	VALOR R\$
Psicólogo	1.800,00
Fonoaudiólogo	1.800,00
Enfermeiro	1.800,00
Cirurgião Dentista	1.800,00
Nutricionista	1.800,00
Assistente Social	1.800,00
Bioquímico	1.800,00
Fisioterapeuta	1.800,00
Farmacêutico	1.800,00

ESPECIALIDADES	VALOR R\$
Auxiliar de Enfermagem	770,00
Auxiliar de Cirurgião Dentista	770,00

ESPECIALIDADES	VALOR R\$
Recepcionista	450,00

ESPECIALIDADES	VALOR R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	354,00

Franco de L B